

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



320 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20/09/21

Secretário

PROJETO DE Lei N° 99/2021

DATA DA ENTRADA: 13/ setembro / 2021

AUTOR: Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil
reais).

55ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 20/09/21

APROVADO EM: 20/09/21 - 56ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

56ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 20/09/21

OBS: Dois turnos de discussão e votação

Votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 99/2021
De 13 de setembro de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

É de conhecimento de todos que o Município de São Roque conta com a Unidade Abrigo Institucional que tem por finalidade a proteção e a defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua.

Em apoio às cidades que dispõem de unidades como estas, o Conselho Estadual de Assistência Social expediu a Deliberação CONSEAS/SP n.º 024, de 03 de agosto de 2021 que aprova a ampliação do número de vagas destinadas a abrigos e casas de passagens, repassando recursos financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Desta forma, se faz necessária a abertura de crédito suplementar que viabilizará a utilização do recurso recebido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 99/2021
De 13 de setembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(550) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.50.39.00R\$ 18.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação do exercício, com recursos do Conselho Estadual de Assistência Social com destinação do recurso a Unidade de Abrigo Institucional, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/09/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social



São Roque, 24 de Agosto de 2021.

Ofício DB nº 211/2021

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação da ficha do recurso Estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*.

Venho através deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, devido ao repasse como crédito emergencial ao Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, serviço este prestado pelo município através da Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

Mediante a suplementação solicitada junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para a necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos na ficha de *Pessoa Jurídica – Fonte 02- Transferências e Convênios Estaduais*, esclarecemos que o recurso será aplicado na Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua, conforme documentação em anexo.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a suplementação supracitada, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) na respectiva ficha identificada conforme descrito a seguir:

- R\$ 18.000,00 na ficha 550 –Pessoa Jurídica – Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados;

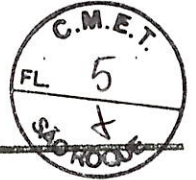
Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Simone Judica Chiló

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social



Daniela Miguel

De: Jomara Tadea Ribeiro [jtribeiro@sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 14:24
Para: promocaosocial@itapetininga.sp.gov.br; vigilanciasocial@itapetininga.sp.gov.br;
alзира.guimaraes@itu.sp.gov.br; PM ITU SOCIAL; Simone Judica - Bem-Estar Social;
Daniela Miguel
Cc: Marcia Helena Salmi de Andrade; Luciano Jose Amaral Ribeiro
Assunto: ENC: Crédito Emergencial - Pop Rua - abertura do PMAS web
Anexos: Lista Municípios - Baixas Temperaturas _ crédito emergencial (2).xlsx

Prezados gestores,

A **Deliberação CONSEAS/SP nº 024, de 03 de agosto de 2021**, aprova o repasse de recurso financeiro em caráter emergencial para ampliação do número de vagas destinados a abrigos e casas de passagem para população em situação de rua, no estado de São Paulo.

Os municípios na listagem em anexo, são elegíveis ao cofinanciamento para a ampliação do serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua. Para isso é necessário que o município implante novas vagas de acolhimento, conforme a coluna vagas novas, no anexo, em relação ao seu município. O valor do recurso para cada município contemplado está descrito no anexo na coluna Cofinanciamento.

Para o repasse dos recursos os municípios elegíveis devem enviar para a DRADS até 20/08/2021, os documentos para abertura do PMAS Web:

Ofício do Município para a DRADS solicitando abertura do PMAS web para inserção dos valores e número de vagas emergencial.º

Ata do CMAS com aprovação do repasse do recurso e abertura de novas vagas;º

OBS: Enviar em PDF no meu email ,(jtribeiro@sp.gov.br), as documentações acima até 20/08/2021.

Como fazer o registro no PMAS:

Os valores do cofinanciamento serão incluídos no Serviço de Acolhimento Institucional já existente no PMAS web. Não haverá alteração no número de vaga, o registro das novas vagas será realizado no PMAS web, quando em época de atualização das informações sobre a média de atendimento no ano de 2021.

Atenciosamente

Jomara Tadea Ribeiro
DRADS-Sorocaba

Deliberação CONSEAS/SP nº 024, de 03 de agosto de 2021

Aprova a ampliação do número de vagas destinados a abrigos e casas de passagem para a população em situação de rua, no estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9177, de 18 de outubro de 1995, em 8ª Reunião Plenária Extraordinária virtual realizada no dia 03 de agosto de 2021.

Considerando a Política Nacional para População em Situação de Rua e em consonância com a Resolução Federal nº 40 de 13 de outubro de 2020 que estabelece as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos às pessoas em situação de rua;

Considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 4º, Lei Estadual nº 17.263, de 30 de abril de 2020 que estabelece a ampliação dos recursos estaduais destinados a amparar a população de rua, em especial para custear medidas que garantam local e material de higiene, bem como segurança alimentar para essa população;

Considerando a Deliberação do CONSEAS nº 012/2021 e a Portaria CIB/SP nº 04/2021, referente a Nota Técnica para atendimento à população em situação de rua, nos períodos de baixa temperaturas no Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SEDS nº 14, de 31 de maio de 2021, que aprova as orientações e recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro em caráter emergencial, em parcela única, no exercício de 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para *ampliação do número de vagas destinados a abrigos e casas de passagem para população em situação de rua, no estado de São Paulo.*

Art. 2º - Aprovar os 134 municípios elegíveis, (anexo I) com serviços de alta complexidade, para população em situação de rua, na modalidade de Abrigo e Casas de Passagem, de acordo com os dados inseridos no Sistema PMASWEB-2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Panico
Presidente do CONSEAS/SP

Município	Porte	DRADS	Número de Serviços de Acolhimento Institucional Abrigo e Casa de Passagem	Capacidade de Atendimento	Novas Vagas	Cofinanciamento Estadual	
				2021	2021		
Álvares Machado	Pequeno II	Alta Sorocabana	1	10	5	R\$	9.000,00
Americana	Grande	Campinas	1	10	15	R\$	27.000,00
Amparo	Médio	Campinas	2	90	10	R\$	18.000,00
Andradina	Médio	Alta Noroeste	1	45	10	R\$	18.000,00
Aparecida	Pequeno II	Vale do Paraíba	1	200	5	R\$	9.000,00
Araçatuba	Grande	Alta Noroeste	3	87	15	R\$	27.000,00
Araraquara	Grande	Araraquara	5	420	15	R\$	27.000,00
Araras	Grande	Piracicaba	2	320	15	R\$	27.000,00
Assis	Médio	Marília	1	20	10	R\$	18.000,00
Atibaia	Grande	Campinas	2	100	15	R\$	27.000,00
Avaré	Médio	Avaré	2	660	10	R\$	18.000,00
Barretos	Grande	Barretos	2	86	15	R\$	27.000,00
Barueri	Grande	Grande São Paulo Oeste	2	150	15	R\$	27.000,00
Bauru	Grande	Bauru	3	100	15	R\$	27.000,00
Bertioga	Pequeno II	Baixada Santista	1	42	5	R\$	9.000,00
Birigui	Grande	Alta Noroeste	2	45	15	R\$	27.000,00
Boituva	Pequeno II	Sorocaba	1	15	5	R\$	9.000,00
Botucatu	Grande	Botucatu	1	25	15	R\$	27.000,00
Bragança Paulista	Grande	Campinas	1	28	15	R\$	27.000,00
Caçapava	Médio	Vale do Paraíba	1	608	10	R\$	18.000,00
Cachoeira Paulista	Pequeno II	Vale do Paraíba	1	20	5	R\$	9.000,00
Cajamar	Médio	Grande São Paulo Norte	1	24	10	R\$	18.000,00
Campinas	Metrópole	Campinas	8	160	40	R\$	72.000,00
Campo Limpo Paulista	Médio	Campinas	2	23	10	R\$	18.000,00
Caraguatatuba	Grande	Vale do Paraíba	3	121	15	R\$	27.000,00
Catanduva	Grande	São José do Rio Preto	2	635	15	R\$	27.000,00
Cravinhos	Pequeno II	Ribeirão Preto	1	10	5	R\$	9.000,00
Cruzeiro	Médio	Vale do Paraíba	1	28	10	R\$	18.000,00
Cubatão	Grande	Baixada Santista	2	20	15	R\$	27.000,00
Descalvado	Pequeno II	Araraquara	1	1.440	5	R\$	9.000,00
Diadema	Grande	Grande São Paulo ABC	3	70	15	R\$	27.000,00
Dracena	Pequeno II	Alta Paulista	1	50	5	R\$	9.000,00
Embu das Artes	Grande	Grande São Paulo Oeste	1	30	15	R\$	27.000,00

Embu-Guaçu	Médio	Grande São Paulo Oeste	2	74	10	R\$	18.000,00
Espirito Santo do Pinhal	Pequeno II	Mogiana	1	10	5	R\$	9.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Grande	Grande São Paulo Leste	1	30	15	R\$	27.000,00
Franca	Grande	Franca	3	1497	15	R\$	27.000,00
Francisco Morato	Grande	Grande São Paulo Norte	1	20	15	R\$	27.000,00
Franco da Rocha	Grande	Grande São Paulo Norte	2	50	15	R\$	27.000,00
Garça	Pequeno II	Marília	2	130	5	R\$	9.000,00
Guararapes	Pequeno II	Alta Noroeste	1	60	5	R\$	9.000,00
Guaratinguetá	Grande	Vale do Paraíba	1	50	15	R\$	27.000,00
Guarujá	Grande	Baixada Santista	2	60	15	R\$	27.000,00
Guarulhos	Metrópole	Grande São Paulo Norte	4	250	40	R\$	72.000,00
Hortolândia	Grande	Campinas	1	20	15	R\$	27.000,00
Ibaté	Pequeno II	Araraquara	1	10	5	R\$	9.000,00
Itacem	Pequeno I	São José do Rio Preto	1	6	5	R\$	9.000,00
Ilhabela	Pequeno II	Vale do Paraíba	1	12	5	R\$	9.000,00
Indaiatuba	Grande	Campinas	2	117	15	R\$	27.000,00
Itajobi	Pequeno I	São José do Rio Preto	1	70	5	R\$	9.000,00
Itanhaém	Médio	Baixada Santista	1	25	10	R\$	18.000,00
Itapetininga	Grande	Sorocaba	1	300	15	R\$	27.000,00
Itapeva	Médio	Itapeva	4	220	10	R\$	18.000,00
Itaquaquecetuba	Grande	Grande São Paulo Leste	1	50	15	R\$	27.000,00
Itararé	Pequeno II	Itapeva	2	60	5	R\$	9.000,00
Itatiba	Grande	Campinas	1	20	15	R\$	27.000,00
Itu	Grande	Sorocaba	2	32	15	R\$	27.000,00
Jaboticabal	Médio	Ribeirão Preto	2	40	10	R\$	18.000,00
Jacareí	Grande	Vale do Paraíba	1	200	15	R\$	27.000,00
Jaci	Pequeno I	São José do Rio Preto	1	27	5	R\$	9.000,00
Jales	Pequeno II	Fernandópolis	1	100	5	R\$	9.000,00
Jandira	Grande	Grande São Paulo Oeste	1	25	15	R\$	27.000,00
Jau	Grande	Bauru	1	70	15	R\$	27.000,00
Jose Bonifácio	Pequeno II	São José do Rio Preto	1	94	5	R\$	9.000,00
Jundiaí	Grande	Campinas	5	132	15	R\$	27.000,00
Laranjal Paulista	Pequeno II	Botucatu	1	20	5	R\$	9.000,00
Leme	Médio	Piracicaba	2	110	10	R\$	18.000,00

Limeira	Grande	Piracicaba	4	132	15	R\$	27.000,00
Lins	Médio	Bauru	1	32	10	R\$	18.000,00
Lorena	Médio	Vale do Paraíba	1	120	10	R\$	18.000,00
Louveira	Pequeno II	Campinas	1	20	5	R\$	9.000,00
Mairinque	Pequeno II	Sorocaba	1	20	5	R\$	9.000,00
Marília	Grande	Marília	2	170	15	R\$	27.000,00
Matão	Médio	Araraquara	1	200	10	R\$	18.000,00
Mauá	Grande	Grande São Paulo ABC	1	40	15	R\$	27.000,00
Mirassol	Médio	São José do Rio Preto	1	250	10	R\$	18.000,00
Mogi das Cruzes	Grande	Grande São Paulo Leste	4	156	15	R\$	27.000,00
Mogi Guaçu	Grande	Mogiana	2	296	15	R\$	27.000,00
Morro Agudo	Pequeno II	Franca	1	60	5	R\$	9.000,00
Nova Granada	Pequeno I	São José do Rio Preto	1	40	5	R\$	9.000,00
Novo Horizonte	Pequeno II	São José do Rio Preto	1	20	5	R\$	9.000,00
Olimpia	Médio	Barretos	1	601	10	R\$	18.000,00
Osasco	Grande	Grande São Paulo Oeste	3	137	15	R\$	27.000,00
Ourinhos	Grande	Avaré	2	100	15	R\$	27.000,00
Pederneiras	Pequeno II	Bauru	1	30	5	R\$	9.000,00
Penápolis	Médio	Alta Noroeste	2	159	10	R\$	18.000,00
Piedade	Médio	Sorocaba	2	40	10	R\$	18.000,00
Pindamonhangaba	Grande	Vale do Paraíba	2	215	15	R\$	27.000,00
Piracicaba	Grande	Piracicaba	3	219	15	R\$	27.000,00
Piraju	Pequeno II	Avaré	1	20	5	R\$	9.000,00
Pirassununga	Médio	Piracicaba	1	40	10	R\$	18.000,00
Poá	Grande	Grande São Paulo Leste	2	30	15	R\$	27.000,00
Porto Feliz	Pequeno II	Sorocaba	2	120	5	R\$	9.000,00
Praia Grande	Grande	Baixada Santista	2	98	15	R\$	27.000,00
Presidente Epitácio	Pequeno II	Alta Sorocabana	1	30	5	R\$	9.000,00
Presidente Prudente	Grande	Alta Sorocabana	2	114	15	R\$	27.000,00
Rancharia	Pequeno II	Alta Sorocabana	1	19	5	R\$	9.000,00
Ribeirão Preto	Grande	Ribeirão Preto	6	187	15	R\$	27.000,00
Rio Claro	Grande	Piracicaba	1	40	15	R\$	27.000,00
Santa Bárbara d'Oeste	Grande	Campinas	3	22	15	R\$	27.000,00
Santa Fé do Sul	Pequeno II	Fernandópolis	1	60	5	R\$	9.000,00
Santa Isabel	Médio	Grande São Paulo Leste	1	16	10	R\$	18.000,00

Santo André	Grande	Grande São Paulo ABC	1	115	15	R\$ 27.000,00
Santos	Grande	Baixada Santista	8	297	15	R\$ 27.000,00
São Bernardo do Campo	Grande	Grande São Paulo ABC	1	150	15	R\$ 27.000,00
São Caetano do Sul	Grande	Grande São Paulo ABC	2	110	15	R\$ 27.000,00
São Carlos	Grande	Araraquara	3	1.395	15	R\$ 27.000,00
São João da Boa Vista	Médio	Mogiana	1	24	10	R\$ 18.000,00
São José do Rio Pardo	Médio	Mogiana	1	600	10	R\$ 18.000,00
São José do Rio Preto	Grande	São José do Rio Preto	1	350	15	R\$ 27.000,00
São José dos Campos	Grande	Vale do Paraíba	5	270	15	R\$ 27.000,00
São Manuel	Pequeno II	Botucatu	1	20	5	R\$ 9.000,00
São Paulo	Metrópole	Capital	78	16300	500	R\$ 900.000,00
São Roque	Médio	Sorocaba	1	360	10	R\$ 18.000,00
São Vicente	Grande	Baixada Santista	2	60	15	R\$ 27.000,00
Serrana	Pequeno II	Ribeirão Preto	1	10	5	R\$ 9.000,00
Sertãozinho	Grande	Ribeirão Preto	1	750	15	R\$ 27.000,00
Sorocaba	Grande	Sorocaba	5	177	15	R\$ 27.000,00
Sumaré	Grande	Campinas	1	20	15	R\$ 27.000,00
Suzano	Grande	Grande São Paulo Leste	2	170	15	R\$ 27.000,00
Taboão da Serra	Grande	Grande São Paulo Oeste	1	25	15	R\$ 27.000,00
Tanabi	Pequeno II	São José do Rio Preto	1	200	5	R\$ 9.000,00
Taquarituba	Pequeno II	Avaré	2	55	5	R\$ 9.000,00
Tatui	Grande	Sorocaba	1	200	15	R\$ 27.000,00
Taubaté	Grande	Vale do Paraíba	1	50	15	R\$ 27.000,00
Itietê	Pequeno II	Sorocaba	1	120	5	R\$ 9.000,00
Tupi Paulista	Pequeno I	Alta Paulista	1	25	5	R\$ 9.000,00
Ubatuba	Médio	Vale do Paraíba	1	90	10	R\$ 18.000,00
Valinhos	Grande	Campinas	1	30	15	R\$ 27.000,00
Vargem Grande do Sul	Pequeno II	Mogiana	1	120	5	R\$ 9.000,00
Varzea Paulista	Grande	Campinas	2	100	15	R\$ 27.000,00
Vinhedo	Médio	Campinas	1	30	10	R\$ 18.000,00
Votorantim	Grande	Sorocaba	1	600	15	R\$ 27.000,00
Votuporanga	Médio	Fernandópolis	2	40	10	R\$ 18.000,00
TOTAL			311	36399	2025	R\$ 3.645.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 209/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 99 de 13 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 99 de 13 de setembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação apurado no exercício.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde e Assistência Social" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 16 de setembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

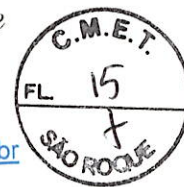
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 16/09/2021 16:05:54
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C9R6-G2R2-Z2D0-M9J3



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164 – 16/09/2021

Projeto de Lei Nº 99/2021-E, 13/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

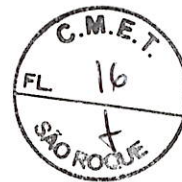
GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 164/2021 ao Projeto de Lei Nº 99/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 99/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	16/09/2021 16:26:41
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	16/09/2021 16:26:56
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	16/09/2021 16:27:04



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 61 – 16/09/2021

Projeto de Lei Nº 99/2021-E, 13/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 61/2021 ao Projeto de Lei Nº 99/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 99/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	16/09/2021 16:27:25
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	16/09/2021 16:27:34
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	16/09/2021 16:27:41
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	16/09/2021 16:27:48
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	16/09/2021 16:27:54
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	16/09/2021 16:28:01



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 14 – 16/09/2021

Projeto de Lei Nº 99/2021-E, 13/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta. Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

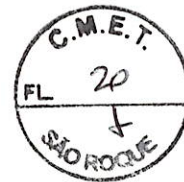
ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 14/2021 ao Projeto de Lei Nº 99/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 99/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	16/09/2021 16:28:10
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	16/09/2021 16:28:15
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	16/09/2021 16:28:20



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



55ª e 56ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 72/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 55ª e 56ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 20/09/2021, após o término da 32ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 98-E**, de 13/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 867.881,74 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)";
2. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 99-E**, de 13/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)";
3. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 100-E**, de 13/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais)";
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 101-E**, de 13/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288,35 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)";

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de setembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 99/2022-E**, de 13/09/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)".
- **Autor: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>	<u>2ª Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	Julio Antonio Mariano	---X---	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 099-E, DE 13/09/2021
AUTOGRAFO Nº 5.317 de 20/09/2021
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(550) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.50.39.00R\$ 18.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação do exercício, com recursos do Conselho Estadual de Assistência Social com destinação do recurso a Unidade de Abrigo Institucional, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 56ª Sessão Extraordinária, de 20 de setembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.297

De 22 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 099/2021 - E
De 13 de setembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.317 de 20/09/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(550) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.50.39.00R\$ 18.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação do exercício, com recursos do Conselho Estadual de Assistência Social com destinação do recurso a Unidade de Abrigo Institucional, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.22 13:24:43 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 56ª Sessão Extraordinária de 20/09/2021

Publicado no Jornal abram

n.º 135 fls. 1 de 27 dia 24/09/21

Ato Normativo 5.294